



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Teresina para o exercício financeiro de 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí  
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Programa do Município de Teresina, para o exercício de 2023, estima a receita total em R\$ 4.589.743.000,00 (quatro bilhões, quinhentos e oitenta e nove milhões, setecentos e quarenta e três mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

**§ 1º** O Orçamento-Programa compreende:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**§ 2º** O Orçamento Fiscal compatibiliza todas as ações com o Plano Plurianual, através dos Programas de Governo, estabelecendo o alcance das metas e objetivos estabelecidos.

**§ 3º** O Orçamento Popular de Teresina integra a programação de investimentos do Orçamento Fiscal, consolidando os programas a serem desenvolvidos pelos Órgãos Municipais.

**Art. 2º** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente que integra esta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

	(Em R\$ 1,00)
<b>RECEITA</b>	<b>4.164.002.000</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	839.922.000
Receita de Contribuições	289.643.000
Receita Patrimonial	70.007.000
Receitas de Serviços	94.647.000
Transferências Correntes	2.564.230.000
Outras Receitas Correntes	54.540.000
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES</b>	<b>251.013.000</b>
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>425.741.000</b>
Operações de Crédito	288.767.000
Amortização de Empréstimos	3.603.000
Transferências de Capital	133.371.000
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>4.589.743.000</b>



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 320037003900310030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

Palácio Senador C. G. das Rodulgas  
Av. Marechal Castelo Branco - Cabral - Teresina (PI)  
CEP 64000-810 Fones: (86) 3221-4961 / 4925 - Fax: 3221-0748



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## **APROVA:**

**Art. 3º** A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos desta Lei e apresenta a sua composição por Fontes de Recursos e por Órgãos, Categorias Econômicas e Programas, conforme o seguinte desdobramento:

	(Em R\$ 1,00)
<b>DESPESA</b>	
<b>1. DESPESA POR FONTES DE RECURSOS</b>	
1.1. PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO	2.154.991.000
1.2. PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES	2.434.752.000
1.3. TOTAL DE TODAS AS FONTES	4.589.743.000
<b>2. DESPESAS POR ÓRGÃO</b>	<b>111.326.419,38</b>
<b>2.1. PODER LEGISLATIVO</b>	<b>111.326.419,38</b>
<b>Câmara Municipal</b>	<b>4.484.965.000</b>
<b>2.2. PODER EXECUTIVO</b>	<b>22.869.000</b>
<b>Secretaria Municipal de Governo</b>	1.235.000
Gabinete do Vice-Prefeito	26.043.000
Procuradoria Geral do Município	72.331.000
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação	50.237.000
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	355.888.000
Secretaria Municipal de Finanças	<b>1.107.025.000</b>
<b>Secretaria Municipal de Educação</b>	<b>16.332.000</b>
<b>Secretaria Municipal de Esportes e Lazer</b>	<b>8.101.000</b>
<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo</b>	<b>67.080.000</b>
<b>Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas</b>	<b>5.324.000</b>
<b>Secretaria Municipal da Juventude</b>	14.128.000
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	80.241.000
Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – Centro	141.433.000
Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – Sul	89.239.000
Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – Leste	<b>30.000.000</b>
<b>Superintendência de Desenvolvimento Rural</b>	<b>178.457.000</b>
<b>Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito</b>	<b>87.475.000</b>
<b>Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano</b>	15.151.000
Empresa Teresinense de Processamento de Dados	<b>1.305.137.000</b>
<b>Fundação Municipal de Saúde</b>	24.845.000
Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves	13.228.000
Fundação Wall Ferraz	508.138.000
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina	<b>43.546.000</b>
<b>Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – Sudeste</b>	4.760.000
Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina	4.576.000
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 320037003900310030003A00540052004100 Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

Palácio Senador Chagas Rodrigues - Teresina (PI)  
Av. Marechal Castelo Branco, 810 - Cabral - Teresina (PI)  
CEP 64000-810 Fones: (86) 3221-4961 / 4925 - Fax: 3221-0748



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## APROVA:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	93.653.000
<b>Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina</b>	<b>11.222.000</b>
Secretaria Municipal de Defesa Civil	1.930.000
Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – Norte	82.362.000
<b>Secretaria Municipal de Produção Agropecuária</b>	<b>4.001.000</b>
<b>Secretaria Municipal de Comunicação Social</b>	<b>12.978.000</b>
Reserva de Contingência	6.000.000

**Art. 4º** Integram o orçamento, na forma do § 1º, do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;
- II - demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as categorias econômicas;
- III - discriminação da Receita por Fontes e respectiva legislação;
- IV - quadro das Dotações por órgãos do governo, segundo funções.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- designar centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias;
- II- realizar operações de crédito por antecipação de receita, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;
- III- **abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada nesta Lei, na forma de que dispõem os arts. 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;**
- IV- instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;
- V- promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

§ 1º Não serão considerados, para fins de cálculo do limite previsto no inciso III, deste artigo:

- a) os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, juros, encargos e amortização da dívida, segundo a legislação vigente;
- b) os créditos suplementares abertos nas dotações de projetos e atividades financiados à conta de receitas com destinação específica;
- c) os créditos suplementares por anulação na mesma funcional programática e fonte de recurso.

§ 2º As alterações orçamentárias que acarretem ajustes nos elementos discriminatórios das dotações orçamentárias, tais como categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa ou código de aplicação, sem que altere o valor da ação orçamentária, serão formalizadas por meio de portaria assinado pelo Secretário Municipal de Finanças.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 320037003900310030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

Av. Marechal Castelo Branco, 825 - Cabral - Teresina (PI)  
CEP 64000-810 Fones: (86) 3221-4961 / 4925 - Fax: 3221-0748



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**Art. 6º** Os recursos alocados em “Reserva de Contingência” serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 7º** Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 2022, ao serem reabertos, na forma do § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a presente Lei.

**Art. 8º** A discriminação analítica do orçamento programa (Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD) será efetuada, por Decreto do Poder Executivo, até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 9º** A execução orçamentária será realizada de forma descentralizada, no âmbito da Administração Municipal.

**Art. 10.** Ficam atualizados e compatibilizados todos os programas e ações, constantes deste orçamento, que não foram contemplados na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

**Art. 11.** Os programas de Governo, constantes nesta Lei, estão especificados no Anexo II do Plano Plurianual para o Quadriênio 2022/2025.


**Art. 12.** O demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas da Lei das Diretrizes Orçamentárias constará como Anexo X desta Lei.

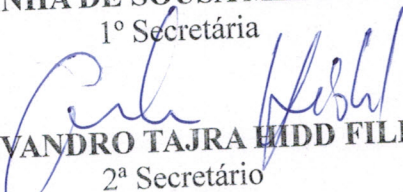
**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 16 de novembro de 2022.

  
Ver. **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
Ver.ª **TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS**  
1ª Secretária

  
Ver. **EVANDRO TAJRA HIDD FILHO**  
2ª Secretário





A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**ANEXOS  
APROVADOS  
COM  
ALTERAÇÕES**

